

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:

Projeto de Lei Nº 052/2020

Cria o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), o Fundo Municipal da Cultura (FMC) e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em caráter de órgão técnico, consultivo e deliberativo, auxiliar da Administração Pública Municipal, que implementará e atuará de forma ativa, visando concretizar medidas de incentivo à novas políticas públicas e à implementação de programas relacionados à atividade culturais no município de Novo Barreiro.

Art. 2º. São atribuições do CMPC:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Novo Barreiro para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura – CMC será integrado por 11 (onze) representantes dos órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, por indicação das respectivas entidades conforme segue:

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

- b) Representante da Secretaria Municipal desenvolvimento Econômico, Turismo e Projetos Estratégicos;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – 07 (sete) Representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) Representante dos Centros de Tradições Gaúchas;
- b) Representante do Setorial da Música;
- c) Representante da Associação de Cultura e Comunicação Social;
- d) Representante das Entidades Religiosas;
- e) Representante dos Comerciantes;
- f) Representante da Associação de Desenvolvimento do Município de Novo Barreiro (ANBF);
- g) Representante do escritório municipal da EMATER/ASCAR – RS;

§ 1º. Os representantes serão escolhidos em assembleia pelos seus respectivos pares.

§ 2º. Os membros nominados neste artigo corresponderá a um suplente e/ou titular, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 3º. Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante, for indicando pelo poder Público, caberá ao poder a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

Art. 4º. Cabe ao Prefeito Municipal convocar e presidir a primeira reunião de cada mandato do Conselho, empossando os seus membros, através de Decreto e coordenando a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo que a Diretoria Executiva do CMPC/NB será composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º. O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

Art. 5º. A duração do mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma vez por igual período.

Parágrafo Único. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será gratuito e considerada de relevante serviço público.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC/NB designará 04 (quatro) membros do Conselho e, igual número de suplentes, para compor a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC

§ 1º. 02 (dois) membros serão do Poder Público, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e prefeito Municipal.

§ 2º. 02 (dois) membros serão da Sociedade Civil, sendo indicados pelos próprios Conselheiros do CMC/NB.

Art. 7º. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC/NB.

Art. 8º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II – adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução; e

IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

Parágrafo único. A Comissão designada para observar e avaliar programas, projetos e/ou eventos patrocinados e incentivados pelo Poder Público Municipal terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades, e a documentação pertinente.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC/NB reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente tantas vezes quantas forem convocadas pelo seu Presidente.

Art. 11. Nas reuniões do Conselho poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 12. O Sistema municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Novo Barreiro, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Novo Barreiro:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamento Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III – Outros que venham a ser criados.

Sessão I

DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 14. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 15. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC fará as análises considerando as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 16. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Novo Barreiro e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal Educação Cultura e Desporto; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 17. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito

privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 18. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 20. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Seção II

Da Administração do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 21. A Gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC fica a cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. O FMC terá como seu representante legal e ordenador de despesas o Prefeito Municipal de Novo Barreiro/RS e, como tesoureiro, um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.23. Os recursos do Fundo somente poderão ser movimentados mediante a assinatura do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a exoneração do tesoureiro, este se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, as contas do Fundo relativas ao período em que respondeu como tesoureiro do Fundo.

Art.24. A contabilidade do Fundo será realizada concomitantemente a contabilidade do município, em projeto/atividade específicos dentro do Orçamento Municipal.

Art. 25. Compete ao Chefe do Poder Executivo, na qualidade de gestor do Fundo;

I – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo;

II – movimentar, juntamente com o tesoureiro, a conta bancária do Fundo;

III – firmar convênios, contratos e congêneres; e

IV – encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do tribunal de contas do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo poder Executivo.

Art.27. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 18 dias do mês de Agosto de 2020.

Anderson Ramos Saggiorato
Presidente do Legislativo Municipal